

**Processo n.:** @REP 15/00498464 (Vinculado o Processo n. REP-15/00498464)

**Assunto:** Representação – Peças de Ação Trabalhista – acerca de supostas irregularidades envolvendo servidor terceirizado em desvio de função

**Responsáveis:** César Augusto Grubba, Flávio Costa Gorla e Madge Branco

**Procuradores:** Luís Fernando Nandi Vicente e outros (de Madge Branco)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 925/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação de n. REP-16/00447403 (processo vinculado), formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz Volpato, Desembargador do Trabalho, da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, referente a supostas irregularidades atinentes à contratação de terceirizada que atuou em função diversa para a qual foi contratada na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Laguna, contrariando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 100 a 102 c/c os arts. 96 a 99 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. Considerar procedente a presente Representação encaminhada pela Sra. Ângela Maria Konrath, Juíza da Vara do Trabalho de Imbituba, com indícios de irregularidades no âmbito da 18ª Delegacia Regional de Polícia de Laguna.

3. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o desvio de função/finalidade da Sra. Janir Nandi, contratada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública, no período de 03/06/2013 a 10/09/2014, por intermédio da empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especializados Ltda., para exercer a função de Recepcionista em Geral junto ao órgão do Departamento Estadual de Trânsito em Laguna (CIRETRAN), mas que desempenhou atribuições do cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Laguna, função típica e finalística do Estado, em afronta ao previsto no art. 37, II, da Constituição Federal e em desacordo com os Prejulgados do TCE/SC de ns. 1084, 1891 e 1526.

4. Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e CIRETRAN’s que se abstenham de terceirizar atividade finalística e, mesmo quando da terceirização de atividade-meio, mantenham rigoroso sistema de controle das funções objeto do contrato de terceirização, para evitar disfunções das atividades contratadas, em respeito à regra do concurso público constante do art. 37, II, da Constituição Federal e de acordo com os Prejulgados ns. 1084, 1526 e 1891 deste Tribunal.

5. Recomendar ao Governador do Estado que promova medidas no sentido de suprir a carência de pessoal e nomear eventuais aprovados em concursos públicos para os cargos de delegados, escrivães e agentes de polícia, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações pertinentes, bem como promova estudos com a finalidade de realizar concurso público para provimento de cargos em quantitativo suficiente, de forma a atender às demandas da população na área da segurança pública.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE/Div.1 n. 064/2020:**

6.1. ao Governador do Estado;

6.2. à 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC;

6.3. à Vara do Trabalho de Imbituba;

6.4. aos Responsáveis e procuradores supranominados;

6.5. à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

6.6. ao Controle Interno da SSP;

6.7. ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

6.8. às Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN’s).

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 05/10/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC